

Ofício-Circular A-1/90, de 20/04 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

Terrenos adquiridos para construção e vendidos posteriormente. Prédios adquiridos para construção ou venda e afectos a fins diferentes.

Ofício-Circular A-1/90, de 20/04 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

**Terrenos adquiridos para construção e vendidos posteriormente.
Prédios adquiridos para construção ou venda e afectos a fins diferentes.
Artigo 10º, nº 1 alíneas e) e f), e n.º2.**

Razões das instruções

Esta Direcção - Geral foi consultada sobre o exacto alcance das alíneas e) e f) do nº1 do artigo 10º do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto - Lei 442-C/88, de 30 de Novembro, relativamente às empresas que se dediquem simultaneamente á actividade de construção para venda e de aquisição de prédios para revenda.

Submetido o assunto a estudo, foi esclarecido por despacho de 90.03.31, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte.

Terrenos adquiridos para construção

Prédios destinados a fins diferentes dos referidos nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 10º.

2. No caso de utilização dos prédios em fins diferentes dos previstos nas alíneas e) e f) do referido nº 1 do artigo 10º, nomeadamente a afectação a uso próprio ou outra utilização que produza rendimentos, liquidar-se-á contribuição por todo o período decorrido desde a aquisição de conformidade com o nº 2 do mesmo artigo.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, em 20 de Abril de 1990

O DIRECTOR-GERAL,

Manuel, Jorge Pombo Cruchinho

Ref^a
1ª Dir. de Serviços
Procº 288 / 89
E.G. 54 206/89